



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3180, 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a desafetação de área institucional e permuta com Braga Junior Imóveis S/C Ltda que especifica e dá outras providências

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam desafetadas para fins de permuta, as áreas de terras de uso institucional, objetos da matrícula nº 6091 - fl 91 - livro 2 - R.5/6091 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, localizadas no loteamento Jardim Menino Deus I, num total de 2.456,85m<sup>2</sup>, conforme descrições abaixo:

**ÁREA A** "Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Alameda Ouro Preto na divisa com o lote 326 da Quadra 154-113, seguindo pelo alinhamento da Alameda Ouro Preto por uma distância de 36,00m até encontrar o marco 1 cravado na divisa com o lote 377 da Quadra 154-113, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Ouro Preto; daí deflete em ângulo reto à direita e segue por uma distância de 50,00m até encontrar o marco 2 cravado no alinhamento com a Alameda Xangri-lá, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 377 e 105 da Quadra 154-113; daí deflete em ângulo reto à direita e segue pelo alinhamento da Alameda Xangri-lá por uma distância de 8,50m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Xangri-lá; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 59,00m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 123 e 326 da Quadra 154-113, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.050,00m<sup>2</sup>".

**ÁREA B** "Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Rua Ângelo Rimoli com Alameda Cabo Frio, segue pelo alinhamento da Rua Ângelo Rimoli por uma distância de 319,23m até encontrar o marco 1, na confluência com a Alameda Sabará, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Ângelo Rimoli; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 1,81m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com Alameda Sabará; daí deflete na diagonal à direita e segue por uma distância de 317,83m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área do Loteamento Jardim do Bosque; daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,84m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Cabo Frio, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.406,85m<sup>2</sup>

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, parte ideal correspondente a 1.394,07m<sup>2</sup> das áreas desafetadas e descritas no artigo anterior com os imóveis de propriedade da empresa Braga Junior Imóveis S/C Ltda., empresa esta, sediada na Rua Prudente de Moraes nº 752, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.225.500/0001-06, num total de 1.584,94m<sup>2</sup>, objetos da matrícula nº 15950 - fls. 50 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, abaixo descritos:

**Quadra 115-113**

Lote 162 - 525,00m<sup>2</sup> - situado na Alameda Ouro Preto  
Lote 190 - 262,50m<sup>2</sup> - situado na Alameda Ouro Preto  
Lote 294 - 418,75m<sup>2</sup> - situado na Alameda Quitandinha

**Quadra 157-113**

Lote 200 - 378, 59m<sup>2</sup> - situado na Alameda Quitandinha

**ART. 3º** - Concretizada a permuta, resultará das áreas desafetadas, a área remanescente, correspondente a 1.062,78m<sup>2</sup>, abaixo discriminada e terá a seguinte destinação:

I - A área de 750,05m<sup>2</sup> - será unificada ao sistema de recreio do Jardim do Bosque.

II - A área de 312,73m<sup>2</sup> - será destinada para arruamento do Jardim do Bosque.

**ART. 4º** - Os imóveis mencionados no Artigo 2º serão unificados e passarão a compor a área institucional do Jardim Menino Deus I, conforme projetos anexos.

**ART. 5º** - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete